



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.503/2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 2397/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2397, de 29 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte relação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de forma paritária entre poder público municipal e sociedade civil, e será constituído:

- I – por 05(cinco) representantes governamentais, indicados pelo chefe do poder executivo;
- II – por 05(cinco) representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção, do atendimento e da defesa de direitos da pessoa idosa, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas:
 - a) 02 representantes de pessoas com deficiência;
 - b) 01 representantes de entidade, devidamente legalizada com atuação no campo da promoção, do atendimento e/ou da defesa de direitos da pessoa com deficiência
 - c) 01 representantes do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)
 - d) 01 representantes do CDL”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2397, de 29 de novembro de 2016.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 4º, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2397, de 29 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os representantes não governamentais serão eleitos em fórum próprio, sendo que após a escolha de seus representantes, a coordenação do fórum encaminhará a relação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 2397/2016, de 29 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte relação:

“Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão mandato de dois anos, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário

Faxinal dos Guedes, SC, 12 de Setembro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal